



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 042

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 023/2005

INTERESSADO - LIGA TABULEIRENSE DE DESPORTOS - LT

DATA DO DOCUMENTO - 06 DE MAIO DE 2005

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º e 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 581, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 023/2005

Tabuleiro do Norte, 05 de maio de 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Aprazo-me pela presente mensagem, para encaminhar à apreciação desta Egrégia " CASA DO POVO ", o Projeto de Lei nº 023/2005, de 05 de maio de 2005, que dá nova redação aos art. 1º e 2º da Lei Municipal 581/97 de 15 de dezembro de 2005.

A presente proposição, uma vez aprovada, trará inúmeros benefícios ao esporte do Município, além de uma substancial melhoria.

Renovando a certeza de nossa estima e consideração para com Vossas Excelências que fazem essa respeitável Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

*Recebi
10/05/05
S. Maria*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 023/2005.

Dá nova redação aos Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 581/97 de 15 de dezembro de 1997.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal 581/97, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente, a Liga Tabuleirense de Desporto - LTD.

Art. 2º - E o Art. 2º da Lei Municipal 581/97, com a seguinte redação:

Art. 2º - Quinze dias após o encerramento do mês, a Liga Tabuleirense de Desportos - LTD, deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando os comprovantes de despesas, balancete contábil, relação de pagamentos efetuados e extrato bancário a o Conselho Municipal de Esportes do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 05 de maio de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: saptab@hotmail.com



OFÍCIO Nº 085/2005-SEAD

Tabuleiro do Norte, 16 de maio de 2005.

Da: Secretaria de Administração
Para: Câmara Municipal

Assunto: Solicitação.

Senhora Presidente,

RECIBIDO EM 17/05/2005
[Handwritten signature]

Vimos através deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 023/2005, de 05 de maio de 2005 que trata da Liga Tabuleirense de Desporto.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Carlos Jefferson Lima Freire
Secretário Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriedade com Nitidez
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Com amparo nos arts. 39 e 133, § 2º, do Regimento Interno, determino a retirada da pauta de tramitação do Projeto constante dos autos. Arquive-se o processo.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2005.


Verª Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara